



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 39, DE 07 ABRIL DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Reconhecimento do Trabalho dos Missionários e sua Contribuição para a Sociedade no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica reconhecido, no Município de Santa Luzia, o trabalho realizado pelos missionários, pessoas que, em nome de suas igrejas e organizações religiosas, desenvolvem atividades de relevância pública, tendo em vista a contribuição destes para a promoção do bem-estar social, a assistência a populações carentes e a disseminação de valores de solidariedade, amor ao próximo e respeito à dignidade humana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por missionários os indivíduos que, de forma voluntária ou organizada, realizam atividades de apoio social, como:

- I - Ação de assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social; II
- Atividades de orientação e apoio psicológico, educacional e espiritual a comunidades carentes;
- III - Realização de campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e outros itens essenciais;

Art. 3º Fica instituído o Dia Municipal do Missionário, a ser comemorado anualmente no segundo domingo de setembro em reconhecimento à sua contribuição para a construção de uma sociedade mais solidária e humana.

Art 4º Igrejas e suas respectivas lideranças poderão, por meio de campanhas e programas sociais, firmar parcerias para a execução de ações de assistência e desenvolvimento social, contribuindo assim para a promoção do bem-estar coletivo.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003900370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º Esta Lei não interfere na liberdade de culto e crença religiosa, respeitando sempre os direitos constitucionais de cada indivíduo assegurando, no entanto, a valorização do impacto positivo das missões dos missionários na sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003900370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.